

PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição do Programa Educacional "Fim de Jogo", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Educacional "Fim de Jogo", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, promovendo ações educativas e preventivas.

Parágrafo Único. O Programa terá caráter educativo e preventivo, podendo ser executado em parceria com instituições públicas ou privadas, sem criação de novos órgãos ou cargos.

Art. 2º O Programa Educacional "Fim de Jogo" deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – informar crianças e adolescentes sobre os riscos associados aos jogos de azar e apostas, incluindo prejuízos financeiros, emocionais e sociais;
- II** – desenvolver atividades pedagógicas que estimulem a reflexão crítica sobre o tema;
- III** – promover palestras, oficinas e campanhas de conscientização em parceria com instituições especializadas;
- IV** – capacitar professores e educadores para atuar na prevenção e identificação de comportamentos de risco relacionados aos jogos de azar.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de:

- I** – inclusão de conteúdos educativos no currículo das escolas públicas do Município de Cuiabá;
- II** – criação de materiais pedagógicos e audiovisuais específicos sobre o tema;
- III** – parcerias com organizações não governamentais, universidades e outras entidades que atuem na prevenção dos danos causados pelos jogos de azar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Educacional “Fim de Jogo” na Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de conscientizar e prevenir que crianças e adolescentes sejam expostos e se tornem vulneráveis aos jogos de azar e apostas, práticas que têm gerado sérias consequências à saúde mental, à estabilidade financeira e à convivência familiar e social.

O crescente acesso de jovens a plataformas digitais de apostas demanda uma atuação preventiva do Poder Público, em conformidade com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que se refere ao dever estatal de proteger esse público de toda forma de negligência, exploração e risco.



Ao incorporar essa temática no ambiente escolar por meio de ações educativas, o programa promove a formação cidadã, o debate crítico e o fortalecimento da consciência coletiva, contribuindo para um futuro mais saudável, seguro e responsável para as novas gerações.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de julho de 2026

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

